



**PARECER Nº**

**, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 263/2019, que "Cria o Plano Distrital de Desburocratização com o objetivo de simplificar e acelerar os processos de abertura, licenciamento e fechamento de empresas, e melhorar o ambiente empreendedor do Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA**

**RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 263/2019, de autoria do nobre Deputado Agaciel Maia, que "Cria o Plano Distrital de Desburocratização com o objetivo de simplificar e acelerar os processos de abertura, licenciamento e fechamento de empresas, e melhorar o ambiente empreendedor do Distrito Federal".

Em síntese, a proposição em análise pretende criar o Plano Distrital de Desburocratização, vinculado à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com o objetivo de reduzir o tempo para a abertura e fechamento de empresas, que será de 05 (cinco) dias úteis, caso as empresas desenvolvam atividades de baixo risco será de 5 dias úteis, competindo ao Poder Executivo definir quais são essas atividades.

O Projeto ainda prevê uma integração entre os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como Receita Federal, Junta Comercial do Distrito Federal e Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e que a Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal deverá realizar convênios com o Governo Federal para a implantação do Plano Distrital de Desburocratização.

O autor justifica que "fortalecer os pequenos negócios, com a criação de políticas públicas voltadas para o setor, é fundamental para o desenvolvimento econômico do Estado".

O Projeto de Lei foi lido dia 21/03/2019, sendo distribuída para análise de mérito na [CDESCMAT](#), CAS, tendo parecer favorável aprovado em ambas, cabendo agora análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, por fim, em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental foi apresentada uma emenda supressiva de autoria da Deputada Julia Lucy.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, nos exatos termos do art. 64, inciso II, §1º, do nosso Regimento Interno. Pelo §2º desse dispositivo, é terminativo o parecer de admissibilidade exarado pela CEOF, cabendo recurso ao Plenário.

Inicialmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ou seja, estão excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

No âmbito da CEOF já existe um relatório no sistema da Deputada Jaqueline Silva, e como não houve nenhuma alteração na matéria, iremos seguir o parecer pela admissibilidade.

Em relação a emenda supressiva nº 1 de 2019, apresentada na CDESCTMAT, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que suprime o § 1º do art. 2º do Projeto supra, sua justificativa foi adequar a proposição à legislação federal sancionada em setembro de 2019, a Lei nº 13.874, a Lei de Liberdade Econômica, a qual resta acolhida por este Relator.

Considerando o ponto de vista orçamentário e financeiro, observamos que o projeto não gera qualquer repercussão sobre o Orçamento Distrital, sendo assim, manifestamos pelo prosseguimento da matéria, haja vista, não existir impedimentos legais analisados por esta CEOF.

No âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 263 de 2019**, acatando a emenda supressiva nº 01 apresentada. É nosso parecer.

Sala das Comissões, de 2021

### DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 06/08/2021, às 14:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0483815** Código CRC: **E56E8D79**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br](mailto:dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br)